



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024 às 15:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5475079: DECRETO 6107/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mondaí

MUNICÍPIO

Mondaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5475079>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Destinação de Recursos	DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO						
	Prevista/Ano	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
Receitas	60.750.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00	9.750.000,00	10.140.000,00	10.170.000,00	11.440.000,00

Descrição	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO						
	Prevista/Ano	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
Despesas	60.750.000,00	8.640.000,00	9.210.000,00	9.790.000,00	10.010.000,00	10.490.000,00	12.610.000,00

Resultado do Período	-	860.000,00	540.000,00	(40.000,00)	130.000,00	(320.000,00)	(1.170.000,00)
----------------------	---	------------	------------	-------------	------------	--------------	----------------

ESPECIFICAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO												
	Estimada/Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECURSOS													
* Metas de Arrecadação	60.750.000,00	4.683.850,00	4.816.150,00	4.972.850,00	4.777.150,00	4.905.050,00	4.844.950,00	5.180.600,00	4.959.400,00	5.396.050,00	4.773.950,00	4.889.850,00	6.550.150,00
* Recursos Disponíveis	60.750.000,00	4.683.850,00	4.816.150,00	4.972.850,00	4.777.150,00	4.905.050,00	4.844.950,00	5.180.600,00	4.959.400,00	5.396.050,00	4.773.950,00	4.889.850,00	6.550.150,00
* (-) Desembolso Previsto	-	4.269.000,00	4.371.000,00	4.590.000,00	4.620.000,00	4.884.000,00	4.906.000,00	4.950.000,00	5.060.000,00	5.134.000,00	5.356.000,00	5.370.000,00	7.240.000,00
* Saldo Para o Mês Seguinte	-	414.850,00	445.150,00	382.850,00	157.150,00	21.050,00	(61.050,00)	230.600,00	(100.600,00)	262.050,00	(582.050,00)	(480.150,00)	(689.850,00)
DESPESAS													
1. Repasse Duodécimo Câmara Vereadores	1.400.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	135.000,00
2. Operações especiais / Financiamentos e empréstimos	670.000,00	59.000,00	58.500,00	58.000,00	57.500,00	57.000,00	56.500,00	56.000,00	55.500,00	55.000,00	54.500,00	54.000,00	48.500,00
2.1. Amortização do Principal da Dívida	362.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	32.000,00
2.2. Encargos da Dívida	308.000,00	29.000,00	28.500,00	28.000,00	27.500,00	27.000,00	26.500,00	26.000,00	25.500,00	25.000,00	24.500,00	24.000,00	16.500,00
3. Pessoal e Encargos Sociais	28.711.000,00	2.030.000,00	2.077.500,00	2.125.000,00	2.172.500,00	2.220.000,00	2.267.500,00	2.315.000,00	2.362.500,00	2.410.000,00	2.457.500,00	2.505.000,00	3.768.500,00
3.1. Pessoal e Encargos Sociais da Prefeitura Municipal	9.391.000,00	670.000,00	685.000,00	700.000,00	715.000,00	730.000,00	745.000,00	760.000,00	775.000,00	790.000,00	805.000,00	820.000,00	1.196.000,00
3.2. Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Saúde	7.210.000,00	520.000,00	530.000,00	540.000,00	550.000,00	560.000,00	570.000,00	580.000,00	590.000,00	600.000,00	610.000,00	620.000,00	940.000,00
3.3. Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Educação	10.790.000,00	750.000,00	770.000,00	790.000,00	810.000,00	830.000,00	850.000,00	870.000,00	890.000,00	910.000,00	930.000,00	950.000,00	1.440.000,00
3.4. Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Municipal de Adssistência Social	1.320.000,00	90.000,00	92.500,00	95.000,00	97.500,00	100.000,00	102.500,00	105.000,00	107.500,00	110.000,00	112.500,00	115.000,00	192.500,00
4. Outras Despesas Operacionais	27.429.000,00	1.965.000,00	2.020.000,00	2.072.000,00	2.120.000,00	2.172.000,00	2.227.000,00	2.279.000,00	2.327.000,00	2.379.000,00	2.434.000,00	2.486.000,00	2.948.000,00
4.1. Despesas Operacionais de Custeio da Prefeitura Municipal	16.048.500,00	1.150.000,00	1.180.000,00	1.210.000,00	1.240.000,00	1.270.000,00	1.300.000,00	1.330.000,00	1.360.000,00	1.390.000,00	1.420.000,00	1.450.000,00	1.748.500,00
4.2. Despesas Operacionais de Custeio do Fundo Municipal de Saúde	5.640.000,00	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00	440.000,00	450.000,00	460.000,00	470.000,00	480.000,00	490.000,00	500.000,00	690.000,00
4.3. Despesas Operacionais de Custeio do Fundo Municipal de Educação	4.325.000,00	310.000,00	320.000,00	330.000,00	340.000,00	350.000,00	360.000,00	370.000,00	380.000,00	390.000,00	400.000,00	410.000,00	365.000,00
4.4. Despesas Operacionais de Custeio do Fundo Municipal de Assistência Social	1.113.000,00	85.000,00	86.000,00	87.000,00	88.000,00	89.000,00	90.000,00	91.000,00	92.000,00	93.000,00	94.000,00	95.000,00	123.000,00
4.5. Despesas com material permanente das unidades administrativas	302.500,00	20.000,00	24.000,00	25.000,00	22.000,00	23.000,00	27.000,00	28.000,00	25.000,00	26.000,00	30.000,00	31.000,00	21.500,00
5. Projetos	2.530.000,00	100.000,00	100.000,00	220.000,00	155.000,00	320.000,00	240.000,00	185.000,00	200.000,00	175.000,00	295.000,00	210.000,00	330.000,00
5.1. Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	100.000,00												100.000,00
5.2. Construção/Adaptação Centro Administrativo Municipal	60.000,00			60.000,00									
5.3. Promoção da Política Municipal de Habitação	80.000,00									10.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00
5.4. Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos	100.000,00									30.000,00	20.000,00		50.000,00
5.5. Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso	50.000,00			10.000,00			40.000,00						
5.6. Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura	5.000,00				5.000,00								
5.7. Obras de Pavimentação em Estradas Vicinais	10.000,00					10.000,00							
5.8. Implantação Patrulha Agrícola	20.000,00					10.000,00						10.000,00	
5.9. Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas	555.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5.10. Obras de Infra-estrutura Urbana	50.000,00					50.000,00							
5.11. Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes	50.000,00						50.000,00						
5.12. Construção de Pontes e Pontilhões	10.000,00									10.000,00			
5.13. Expansão do Sistema de Iluminação Pública	190.000,00			50.000,00		50.000,00			50.000,00		40.000,00		
5.14. Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rurais	100.000,00				50.000,00		50.000,00						
5.15. Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento de Água	50.000,00							50.000,00					
5.16. Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica	100.000,00										40.000,00	30.000,00	30.000,00
5.17. Aquisição Veículo para Atividades do Ensino Fundamental	50.000,00								50.000,00				
5.18. Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	750.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5.19. Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil	100.000,00									25.000,00	75.000,00		
5.20. Construção, Ampliação ou Reformas de Unidades de Saúde	50.000,00							20.000,00				30.000,00	
5.21. Aquisição de Veículos - Saúde	50.000,00							10.000,00				20.000,00	20.000,00
6. Reserva de Contingência	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
6.1. Intempéries	10.000,00												10.000,00
TOTAL GERAL	60.750.000,00	4.269.000,00	4.371.000,00	4.590.000,00	4.620.000,00	4.884.000,00	4.906.000,00	4.950.000,00	5.060.000,00	5.134.000,00	5.356.000,00	5.370.000,00	7.240.000,00

Mondáí (SC), 02 de janeiro de 2024.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 6.107 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº. 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº. 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o Município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei

Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei nº. 3.827 de 06 de dezembro de 2023, na forma discriminada no Anexo Único, que integra o presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e seus Fundos Municipais, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) – da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

- b) – da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;
- c) – da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo Único deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º – Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º – O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º – As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único – A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – para os pagamentos de diárias e adiantamento de despesas de que trata a legislação municipal vigente;

III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – no pagamento da contribuição ao PASEP;

VI – no pagamento da dívida pública; e,

VII – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 5º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Art. 7º – Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º – Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2º – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º – Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º – O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverá ser contabilizado no fluxo extra-orçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras

Art. 8º – Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de que trata a Lei 9.394/96, Art. 70, serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 9º – Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 10 – O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11 – Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 12 – A Secretaria da Administração e Fazenda juntamente com o Setor de Contabilidade ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único – A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexo Único de que trata este Decreto.

Art. 13 – Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 14 – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15 – Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único – O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias à limitação de empenho no sistema de informática a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 3.825 de 16 de novembro de 2023.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 17 – A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria da Administração e Fazenda que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 18 – O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, sem elidir a competência do Tribunal de Contas.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Mondaí, SC, 02 de janeiro de 2024.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí